

MUNICÍPIO DE ÉVORA**Aviso n.º 19466/2026/2**

Sumário: Alteração da Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Évora.

José Carlos das Dores Zorrinho, Presidente da Câmara Municipal de Évora, no uso das competências conferidas pelas alíneas b) e t), do n.º 1, do artigo 35.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 56.º, da mencionada Lei, faz saber que, por deliberação tomada em reunião da Câmara Municipal realizada em 16 de outubro de 2024, e aprovação da Assembleia Municipal, na sua sessão de 26 de junho de 2026, depois de ter sido submetido a discussão pública através de publicação efetuada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 221, de 14 de novembro de 2024, foi aprovado o Regulamento, em conformidade com a versão definitiva que a seguir se reproduz na íntegra.

29 de julho de 2026. — O Presidente da Câmara Municipal de Évora, José Carlos das Dores Zorrinho.

Alteração da Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Évora**Preâmbulo**

A entrada em vigor da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, diploma que aprovou o Regime Jurídico das Taxas das Autarquias Locais, veio alterar profundamente o tradicional sistema e regime de taxas municipais e respetivas tabelas, ao definir, com rigor, determinados pressupostos a que devem obedecer os respetivos regulamentos municipais.

Nesse contexto, e em obediência às regras e princípios consagrados nesta matéria, foi aprovado o Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Évora (doravante designado RTTORME ou Regulamento), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 82, de 28 de abril 2010, objeto das alterações publicadas no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 53, de 16 de março 2011, n.º 101, de 27 de maio 2013, n.º 58, de 24 de março 2014, n.º 146, de 1 de agosto de 2016, n.º 208, de 28 de outubro de 2016, n.º 224, de 17 de novembro de 2020 e n.º 22, de 1 de fevereiro de 2022.

Dando continuidade ao esforço de codificação das taxas e outras receitas do Município de Évora, e decorrente do disposto no Decreto-Lei n.º 254/2012, de 28 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 108/2013, de 31 de julho, quanto às taxas aeroportuárias, procede-se à alteração do artigo 86.º da tabela de taxas e outras receitas do Município de Évora, o qual consagra as taxas devidas pela utilização do aeródromo municipal de Évora.

Atenta a disciplina estabelecida naquele diploma, no que diz respeito ao licenciamento do uso privativo dos bens do domínio público aeroportuário e do exercício de atividades e serviços nos aeródromos públicos nacionais, bem como às taxas conexas a estas operações, pretende-se, com a presente alteração, garantir uma gestão e exploração mais eficiente do aeródromo municipal de Évora, por via da potenciação das receitas próprias, nomeadamente as resultantes da utilização do domínio público municipal.

Assim, considerando que o impacto na operação e manutenção da infraestrutura varia em função da tonelagem métrica das aeronaves, a presente alteração visa introduzir na tabela uma taxa de aterragem e descolagem para aeronaves com tonelagem métrica igual ou superior a 3 toneladas de peso máximo à descolagem, a que corresponderá uma taxa 3 vezes superior à aplicada a aeronaves com tonelagem métrica inferior. O que se traduz na necessidade de renumeração do n.º 1 do artigo 86.º, em função da tonelagem métrica das aeronaves, em resultado da introdução, no horário de inverno e verão, do 1.1.2. e 1.2.2. do artigo 86.º, respetivamente.

Por último, procede-se à adequação da designação das taxas aeroportuárias constantes do n.º 1.1 e 1.2 do artigo 86.º da tabela, às previstas no Decreto-Lei n.º 254/2012, de 28 de novembro, na sua atual redação.

A alteração, agora proposta, tem subjacente o respeito pelos princípios orientadores que se acham plasmados no Regime Jurídico das Taxas das Autarquias Locais e fundamenta-se nos métodos de cálculo assumidos na fundamentação económico-financeira publicada no *Diário da República*, 2.ª série — N.º 146 — 1 de agosto de 2016.

Pese embora importe assegurar a cobertura dos custos relacionados com a manutenção daquele equipamento municipal, há que conciliar este objetivo com a necessidade de garantir a afirmação do aeródromo municipal de Évora como destino preferencial para a instalação de empresas relacionadas com a atividade aeronáutica e, consequentemente, como um polo de dinamização económica e social do concelho donde resulta a ponderação, no plano dos critérios que fundamentam a taxa, não só do custo da atividade pública local, mas igualmente o benefício auferido pelo particular e o desincentivo à prática de determinados atos ou atividades.

Atendendo à sua natureza de Pessoa Coletiva de Direito Público, o Município tomou em consideração, como critério definidor do valor final da taxa, o "custo social suportado pelo Município", porquanto se reconhecer que determinadas atividades, por serem estratégicas para a promoção, e desenvolvimento, de um cluster aeronáutico e, deste modo, com impacto positivo no equilíbrio socioeconómico do concelho de Évora, merecem que o Município assuma parte do custo total de determinada taxa. Através do fator "custo social suportado pelo Município" pretende-se refletir a dimensão de interesse público daquela atividade económica e da necessária interação com a sociedade civil na prossecução desse interesse.

Ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, artigos 97.º a 101.º do Código do Procedimento Administrativo, alínea f) do artigo 14.º e artigo 20.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 15 de janeiro, na sua atual redação, artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, procedeu-se à elaboração da presente alteração do artigo 86.º da tabela de taxas e outras receitas do Município de Évora e respetiva fundamentação económica e financeira, cujo início de procedimento e participação procedimental foi publicitado no sítio institucional da Câmara Municipal de Évora, em 6 de setembro de 2024, e tendo o projeto sido objeto de deliberação da Câmara Municipal em 16 de outubro de 2024, e publicado pelo Aviso n.º 25439/2024/2 do Município de Évora, na 2.ª série do *Diário da República* n.º 221, de 14 de novembro de 2024, para efeitos de consulta pública.

Conforme previsto no artigo 75.º do Decreto-Lei n.º 254/2012, de 28 de novembro, as taxas foram submetidas a parecer prévio da Autoridade Nacional de Aviação Civil, que se pronunciou favoravelmente sobre as mesmas.

Artigo 1.º

Alteração à Tabela de Taxas do Município de Évora

É alterada a Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Évora, com base no disposto no Decreto-Lei n.º 254/2012, de 28 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 108/2013, de 31 de julho, passando o artigo 86.º daquela Tabela, parte integrante do Regulamento, a ter a seguinte redação:

"Artigo 86.º

Taxas aeroportuárias

1 — [...]

1.1 — [...]

1.1.1 — Quando a tonelage métrica é inferior a 3 toneladas (taxa base = tb)

1.1.1.1 — Entre o nascer e o pôr-do-sol — 5,49€ a)

1.1.1.2 — Das 06.00h (LMT) até ao nascer do sol e do pôr-do-sol até às 21.00h (LMT) — 10,98€ a)

1.1.1.3 — "Toque e anda". Entre o nascer e o pôr-do-sol — 2,73€ a)

1.1.1.4 – “Toque e anda”. Das 06.00h (LMT) ao nascer do sol e do pôr-do-sol até às 21.00h (LMT) – 5,49€ a)

1.1.2 – Quando a tonelagem métrica é igual ou superior a 3 toneladas (3tb)

1.1.2.1 – Entre o nascer e o pôr-do-sol – 3tb a)

1.1.2.2 – Das 06.00h (LMT) até ao nascer do sol e do pôr-do-sol até às 21.00h (LMT) – 3tb a)

1.1.2.3 – “Toque e anda”. Entre o nascer e o pôr-do-sol – 3tb a)

1.1.2.4 – “Toque e anda”. Das 06.00h (LMT) ao nascer do sol e do pôr-do-sol até às 21.00h (LMT) – 3tb a)

1.2 – [...]

1.2.1 – Quando a tonelagem métrica é inferior a 3 toneladas (taxa base=tb)

1.2.1.1 – Entre o nascer e o pôr-do-sol – 5,49€ a)

1.2.1.2 – Das 05.00h (LMT) até ao nascer do sol e do pôr-do-sol até às 23.00h (LMT) – 10,98€ a)

1.2.1.3 – “Toque e anda”. Entre o nascer e o pôr-do-sol – 2,73€ a)

1.2.1.4 – “Toque e anda”. Das 05.00h (LMT) ao nascer do sol e do pôr-do-sol até às 23.00h (LMT) – 5,49€ a)

1.2.2 – Quando a tonelagem métrica é igual ou superior a 3 toneladas (3tb)

1.2.2.1 – Entre o nascer e o pôr-do-sol – 3tb a)

1.2.2.2 – Das 05.00h (LMT) até ao nascer do sol e do pôr-do-sol até às 23.00h (LMT) – 3tb a)

1.2.2.3 – “Toque e anda”. Entre o nascer e o pôr-do-sol – 3tb a)

1.2.2.4 – “Toque e anda”. Das 05.00h (LMT) ao nascer do sol e do pôr-do-sol até às 23.00h (LMT) – 3tb a)

1.3 – [...]

1.4 – [...]

2 – [...]

3 – [...]

4 – [...]

4.1 – [...]

4.2 – [...]

4.3 – [...]

4.4 – [...]

5 – [...]

5.1 – [...]

5.2 – [...]

5.3 – [...]

- 6 – [...]
- 6.1 – [...]
- 6.2 – [...]
- 7 – [...]
- 8 – [...]
- 9 – [...]
- 9.1 – [...]
- 9.2 – [...]
- 10 – [...]
- 10.1 – [...]
- 10.2 – [...]
- 10.3 – [...]"

Artigo 2.º

Fundamentação económico-financeira das taxas municipais que se constitui como anexo ao referido Regulamento

As modificações introduzidas à fundamentação económico-financeira das taxas municipais, anexa ao Regulamento, constam do Anexo I à presente alteração.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

As presentes alterações entram em vigor no dia seguinte à sua publicação.

ANEXO I

Fundamentação económico-financeira das taxas municipais

1 – A alteração na justificação técnico-financeira, constante do artigo 86.º, mantém o método de cálculo e custos assumidos na fundamentação económica publicada no *Diário da República*, 2.ª série – N.º 146 – 1 de agosto de 2016. Tendo os valores das taxas sido atualizados anualmente de acordo com a taxa de inflação, conforme previsto no regime geral das taxas das autarquias locais.

2 – Alteração à Justificação técnico-financeira da tabela de taxas do Município que se constitui como anexo ao referido Regulamento.

ANEXO I

Alteração à justificação técnico-financeira da tabela de taxas do Município de Évora — artigo 86.º

Artigo 86.º — (...)		C. Directo	C. Indirecto	Custo Total	Custo Social suportado pelo Município	Desincentivo	Valor da taxa
1. (...)							
1.1. (...)							
1.1.1. Quando a tonelage métrica é inferior a 3 toneladas (taxa base=tb)							
1.1.1.1. Entre o nascer e o pôr-do-sol	anterior n.º 1.1.1 do artigo 86.º						(...)
1.1.1.2. Das 06.00h (LMT) até ao nascer do sol e do pôr-do-sol até às 21.00h (LMT)	anterior n.º 1.1.2 do artigo 86.º						(...)
1.1.1.3. "Toque e anda". Entre o nascer e o pôr-do-sol	anterior n.º 1.1.3 do artigo 86.º						(...)
1.1.1.4. "Toque e anda". Das 06.00h (LMT) ao nascer do sol e do pôr-do-sol até às 21.00h (LMT)	anterior n.º 1.1.4 do artigo 86.º						(...)
1.1.2. Quando a tonelage métrica é igual ou superior 3 toneladas (3tb)							
1.1.2.1. Entre o nascer e o pôr-do-sol	3tb						3 x (1.1.1.1.)
1.1.2.2. Das 06.00h (LMT) até ao nascer do sol e do pôr-do-sol até às 21.00h (LMT)	3tb						3 x (1.1.1.2.)
1.1.2.3. "Toque e anda". Entre o nascer e o pôr-do-sol	3tb						3 x (1.1.1.3.)
1.1.2.4. "Toque e anda". Das 06.00h (LMT) ao nascer do sol e do pôr-do-sol até às 21.00h (LMT)	3tb						3 x (1.1.1.4.)
1.2. (...)							
1.2.1. Quando a tonelage métrica é inferior a 3 toneladas (taxa base=tb)							
1.2.1.1. Entre o nascer e o pôr-do-sol	anterior n.º 1.2.1 do artigo 86.º						(...)
1.2.1.2. Das 05.00h (LMT) até ao nascer do sol e do pôr-do-sol até às 23.00h (LMT)	anterior n.º 1.2.2 do artigo 86.º						(...)
1.2.1.3. "Toque e anda". Entre o nascer e o pôr-do-sol	anterior n.º 1.2.3 do artigo 86.º						(...)
1.2.1.4. "Toque e anda". Das 05.00h (LMT) ao nascer do sol e do pôr-do-sol até às 23.00h (LMT)	anterior n.º 1.2.4 do artigo 86.º						(...)
1.2.2. Quando a tonelage métrica é igual ou superior 3 toneladas (3tb)							
1.2.2.1. Entre o nascer e o pôr-do-sol	3tb						3 x (1.2.1.1.)
1.2.2.2. Das 05.00h (LMT) até ao nascer do sol e do pôr-do-sol até às 23.00h (LMT)	3tb						3 x (1.2.1.2.)
1.2.2.3. "Toque e anda". Entre o nascer e o pôr-do-sol	3tb						3 x (1.2.1.3.)
1.2.2.4. "Toque e anda". Das 05.00h (LMT) ao nascer do sol e do pôr-do-sol até às 23.00h (LMT)	3tb						3 x (1.2.1.4.)
1.3. (...)							
1.4. (...)							
2. (...)							
3. (...)							
4. (...)							
4.1. (...)							
4.2. (...)							
4.3. (...)							
4.4. (...)							
5. (...)							
5.1. (...)							
5.2. (...)							
5.3. (...)							
6. (...)							
6.1. (...)							
6.2. (...)							
7. (...)							
8. (...)							
9. (...)							
8.1. (...)							
8.2. (...)							
10. (...)							
10.1. (...)							
10.2. (...)							
10.3. (...)							

320028284

